



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 64/2017.**

“Altera a Lei Complementar nº 60/2017 de 27 de janeiro de 2017 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Complementar nº 60, de 27 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia e isenção das multas e juros aplicados pelo descumprimento do prazo para recolhimento dos tributos, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Impostos Sobre Serviços – ISS, vencidos nos exercícios financeiros de 2012 a 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que pagos com a devida atualização monetária, da seguinte forma:

Art. 2º. O Art. 5º da Lei Complementar nº 60, de 27 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam declarados prescritos e por consequência extintos os créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2011, relativos ao IPTU, alvarás e ao ISS que ainda não foram objeto de ação judicial própria, devendo o Departamento de Rendas e Tributos do Município de Dores do Indaiá proceder a exclusão dos mesmos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 27 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 03 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal